

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.18.0088.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E L3 Informática Ltda-Epp**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e L3 Informática Ltda-epp**, com sede em São Bernardo do Campo-SP na Rua Amparo, n.º 315, sala 23 inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 21.270.587/0001-29, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com base na homologação de fls. 206 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 29/2018** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de aquisição de licenças perpétuas para 100 (cem) usuários de Atlassian JIRA Software e de complemento Portfolio for Jira Server, ambas contemplando suporte técnico e atualizações pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **29/2018** e da Proposta de Preços de 10 de dezembro de 2018 da **Contratada**, constituindo estes, anexos a este Contrato.
 - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
 - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 58.168,01 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e um centavo), conforme tabela abaixo:



Item	Bem / Serviço	Valor unitário	Quantidade	Valor total
01	Licença do software Atlassian JIRA Software, para 100 usuários, manutenção do software por 12 meses - incluindo todas as atualizações e suporte.	R\$ 37.274,67	1	R\$ 37.274,67
02	Licença do software Atlassian JIRA PORTFOLIO, para 100 usuários, manutenção do software por 12 meses - incluindo todas as atualizações e suporte.	R\$ 20.893,34	1	R\$ 20.893,34
Valor global (em reais)		R\$ 58.168,01 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e um centavo)		

- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses a contar de 15/01/19.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe a **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de PENALIDADES deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.908,40 (dois mil, novecentos e oito reais e quarenta centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;



2

Y

- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Finep a promover a retenção dos pagamentos devidos à **Contratada**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para constituição de garantia.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep à Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice, caso esta não tenha sido assinada digitalmente;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Finep, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

3



- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Finep não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 29/2018** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
 - e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;



4



- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;



- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente. O produto deve ser disponibilizado juntamente com a respectiva documentação técnica.
- a) A licença do software será recebida provisoriamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, mediante emissão do "Termo de recebimento Provisório", para efeito de posterior análise da conformidade das especificações técnicas.
 - b) Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - b.1) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b.2) a não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal e mediante emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão do "Termo de recebimento Provisório".
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.



- 8.4. Caberá à CONTRATADA, independente de outras sanções ou penalidades que venham a ser aplicadas, o ônus decorrente da resolução de problemas que motivaram a recusa do Termo de Recebimento Definitivo ou o acionamento da garantia, bem como observar os mesmos prazos estabelecidos originalmente para o atendimento.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulado no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.



- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Finep.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 270.083-2, Banco do Brasil, agência 0442-1, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Finep, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução de serviço;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e

a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
 - 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
 - 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 12.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.



9

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
 - b) por via judicial, nos termos da legislação.
 - c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
 - e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

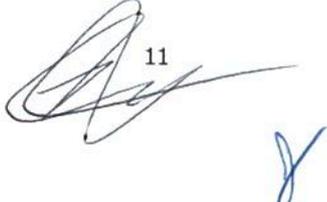
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à **Contratada**:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

11



- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCOS

- 17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 17.1.1. O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Reajuste deste Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 18.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 29/2018, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Magda Toledo Barreto, advogada da **Finep**, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018


12

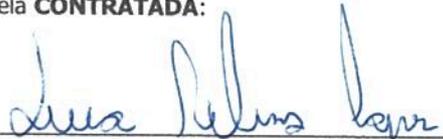


Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep:**


André Luz de Godoy
Diretor

CPF: 064.636.236-44
RG: 296156673 - DF

Pela **CONTRATADA:**



Nome: Lucas Ribeiro Lopes

Cargo: Sócio Diretor

End.:

CI: 46.622.478 - 3

CPF: 366.324.698 - 17

Nome:

Cargo:

End.:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:



Nome: ANA CRISTINA L. CORPEIRA

CPF: 106-352.257-94



Nome: NATALLIE NERY CALANCA

CPF: 324.369.488-44

ANEXO A

MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

- (x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(x) Gestão do Contrato

RISCO 01 - Mudança do custo devido à Variação do Dólar			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	Os preços do produto são calculados com sua base em dólar Americano. A variação do dólar tem influência sobre o preço e pode tornar o produto mais caro ou mais barato.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	Para que as estimativas estejam corretas é necessário agilidade no processo de contratação.		DCAD
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Não há contingência. Apenas se os valores forem muito discrepantes e para cima o processo pode ser suspenso até que os preços voltem a patamar aceitável.		DSTI

RISCO 02 – Licitação deserta			
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Id	Dano		
1.	A variação do dólar pode tornar o preço estimado ultrapassado e as possíveis licitantes podem não se interessar em participar.		
Id	Ação Preventiva		Responsável
1.	O preço estimado foi feito com base na media de valores apresentados. Isto significa que há valores mais baixos dentro das propostas apresentadas.		DSTI
Id	Ação de Contingência		Responsável
1	Caso não haja licitantes o processo seria refeito com novos valores		DSTI

RESPONSÁVEL / RESPONSÁVEIS

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000237/2018 - SE/MG

Prestação de Serviços de Apoio ao Tratamento de Carga Postal, na modalidade contratação de Execução Indireta de Serviços, no âmbito da SE/MG, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP.

A abertura da licitação designada para o dia 30/01/2019 às 09:00 horas, conforme publicado no DOU do dia 08/01/2019, folha 09, Seção 3, fica adiada para às 09:00 horas do dia 05/02/2019 e o início da Disputa para o dia 05/02/2019 às 10:00 horas. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0697 / (31) 3431-0632 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

HERBERT ERNANE DOS SANTOS BASÍLIO
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000238 - SE/SP

Objeto - Prestação de serviço telefônico fixo comutado local para diversas Unidades da Superintendência Estadual de Operações de São Paulo Interior, sendo os lotes 1 e 5 homologado à ALGAR TELECOM S/A - CNPJ: 71.208.516/0001-74, no valor global de R\$ 8.387,52 para o lote 1 e R\$ 7.946,64 para o lote 5. Os lotes 2,3,4 e 6 foram homologados à CLARO S/A - CNPJ: 40.432.544/0001-47, no valor global de R\$ 6.598,68 para o lote 2, R\$ 6.114,24 para o lote 3, R\$ 5.557,80 para o lote 4 e R\$ 5.034,60 para o lote 6.

ÁTILA SARMENTO TOLEDO
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000099 - SE/SPM

Objeto - Prestação de Serviço de Transporte Urbano de Carga Postal, modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO - LTU, sendo o lote único homologado à PREMIUM LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP - CNPJ: 08.852.322/0001-70, no valor global de R\$ 558.997,20.

ÁTILA SARMENTO TOLEDO
Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000189/2018 - SE/RJ

Objeto - Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga, na modalidade pool de veículos pesados para a operação FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação), sendo o lote único da licitação homologado à empresa CRTM COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS HIGIENIZADOS LTDA - CNPJ: 10.339.888/0001 - 45 no valor global de R\$1.088.525,67.

ROBSON MARQUES DE ALMEIDA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000256/2018 - SE/RJ

Objeto - Locação de veículos operacionais, tipo furgão, sem motorista e sem limite de quilometragem. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0696 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 05/02/2019. Início da Disputa de Preços dia 05/02/2019 às 10:00 horas.

ANA CECÍLIA SILVA LOPES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18000165/2018 - SE/RJ

Objeto - Prestação de serviço de limpeza predial, asseio e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene, de máquinas, equipamentos e utensílios nas unidades localizadas na SE/RJ. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (31) 3431-0696 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes-e.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 06/02/2019. Início da Disputa de Preços dia 06/02/2019 às 10:00 horas.

ANA CECÍLIA SILVA LOPES
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 22/2018; Objeto: Locação de Imóvel não Residencial da AC Maracanã - MARACANÃ/SE/PA; Contratado: ANTÔNIO GUSMÃO DE BARROS; CPF: 014.695.682-68; Valor global: R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais); Data de Assinatura: 02/01/2019; Vigência: 120 (Cento e vinte) meses; Modalidade: Dispensa de Licitação nº 18000027; Enquadramento legal: Lei 13.303/16, Artigo 29, Inciso V.

DIRETORIA REGIONAL NA PARÁIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018 SE/CE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS POSTAL, MODALIDADE(S), LTR-CE-RUS 01, LTR-CE-RUS 02, LTR-CE-RUS 03 e LTR-CE-RUS 04, para atender a SUPERINTENDÊNCIA DO CEARÁ conforme Especificações Técnicas e demais condições deste Instrumento e seus Anexos. Edital e informações: www.correios.com.br; telefone: (83) 3216-3547; e-mail: pb-clip-slit@correios.com.br Sessão pública pela internet no site: www.licitacoes-e.com.br. Recebimento das propostas até 05/02/2019 às 09:00. Disputa de preços: 05/02/2019 às 10:00. ID Banco do Brasil: 751924.

ALEX FIRMINO DA SILVA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 0095/2018; OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Agência de Correios Saudade do Iguacu em Saudade do Iguacu/PR; CONTRATADO: Valdoir José Szura e outro; VALOR GLOBAL: 63.000,00. DATA DE APROVAÇÃO: 07/11/2018; ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/2016, Art. 29 inciso V.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 0089/2018; OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Agência de Correios Rio Branco do Ivaí em Rio Branco do Ivaí/PR; CONTRATADO: Dayrton Farias Lima; VALOR GLOBAL: 109.500,00. DATA DE APROVAÇÃO: 16/11/2018; ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/2016, Art. 29 inciso V.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DL Nº 0129/2018; OBJETO: Locação de imóvel para abrigar o CDD União da Vitória em União da Vitória/PR; CONTRATADO: Menaide Neubauer Tropak e outro; VALOR GLOBAL: 196.753,80. DATA DE APROVAÇÃO: 05/12/2018; ENQUADRAMENTO: Lei 13.303/2016, Art. 29 inciso V.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato 3/2014; Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas postais, na modalidade LTR-SC 115; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação contratual de 22/01/2019 a 31/01/2019; CNPJ Contratada: 12.842.057/0001-17/ EDV TRANSPORTES LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$ 3.304,32 (três mil trezentos e quatro reais e trinta e dois centavos); Data de Assinatura: 11/01/19.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato 24/2016; Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga postal - LTR/SC - 310; Objeto do Termo Aditivo: Alteração de Ficha Técnica; CNPJ Contratada: 17.961.524/0001-41/ JME TRANSPORTES LTDA ME; Valor Global do Contrato: R\$ 81.430,92 (oitenta e um mil quatrocentos e trinta reais e noventa e dois centavos); Data de Assinatura: 02/01/18.

DIRETORIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 092/2016; Objeto: prestação de serviços contínuos de Engenharia para Conservação Predial do tipo Preventiva e Corretiva do Centro de Cartas e Encomendas de Salvador/BA; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação contratual de 06/01/2019 à 06/01/2020; CNPJ Contratada: 34.108.779/0001-85 / STAGLIORIO ENGENHARIA LTDA; Valor Global do Contrato: R\$400.091,66 (quatrocentos mil noventa e um reais e sessenta e seis centavos); Data de Assinatura: 03/01/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato 091/2016; Objeto: Manutenção preventiva e corretiva sob demanda, com aplicação de peças e componentes para equipamentos condicionadores de ar, de ventilação e de exaustão, localizados em unidade operacional dos Correios em Salvador/BA; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação contratual de 04/01/2019 à 04/01/2020; CNPJ Contratada: 40.462.020/0001-07 / ARCONFRO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA; Valor Global do Contrato: R\$515.405,17 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos); Data de Assinatura: 27/12/2018.

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 38/2018; Objeto: Contrato de Locação de imóvel para funcionamento da AC Caieira do Rio do Vento/RN; CONTRATADA: Wílma Maria Rafael; Valor Global: R\$ 80.040,00 (oitenta mil e quarenta reais); VIGÊNCIA: 02/01/2019 a 01/01/2029; DATA DE ASSINATURA: 02/01/2019; ORIGEM: DL 18000064.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 82/2018; Data de Assinatura: 11/12/18; Contratada: 077.459.898-09/RENATA DAROZ SANDOVAL; Objeto: RN da locação do imóvel para abrigar a AC Santa Maria da Serra; Origem: Dispensa de Licitação 18000194/2018; Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2024; Valor Total: R\$ 82.638,00 (oitenta e dois mil seiscientos e trinta e oito reais).

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 62/2018; Data de Assinatura: 01/11/18; Contratada: 961.495.918-15/EDVANIR EDUARDO DE ANDRADE; Objeto: RN da locação do imóvel para abrigar a AC Ubirajara; Origem: Dispensa de Licitação 18000137/2018; Vigência: 02/12/2018 a 01/12/2023; Valor Total: R\$ 60.601,20 (sessenta mil seiscientos e um reais e vinte centavos).

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Dispensa de Licitação nº. 18000091/2018, referente à locação de imóvel BENCO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA, CEE SANTO ANDRÉ e CDD CAMPESTRE, valor global R\$ 4.548.000,00, data da assinatura do contrato: 19/12/2018, INCISO V, ART. 29 DA LEI Nº. 13.303/2016.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Espécie: CARTA CONVITE - PROGRAMA CENTELHA 01/18; Ref. 0588/18; Data da Assinatura: 26/12/2018; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ n.º 33.749.086/0001-09; e Beneficiária: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, CNPJ n.º 41.134.719/0001-00; Objeto: "Transferência do montante de até R\$ 1.100.000,16 (um milhão, cem mil reais e dezesseis centavos), habilitando-a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, destinados a empresas nacionais que cumprirem os requisitos do edital"; Valor total: até R\$1.100.000,16 (um milhão, cem mil reais e dezesseis centavos); Nota de Empenho: 2018NE001258; Programa de Trabalho: 90646; Natureza da Despesa: 33.60; Fonte: FNDCT/Subvenção Econômica; Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 3213; Espécie: Contrato nº 20.18.0088.00; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e L3 Informática Ltda-epp, CNPJ nº 21.270.587/0001-29. Objeto: aquisição de licenças perpétuas para 100 (cem) usuários de Atlassian JIRA Software e de complemento Portfolio for JIRA Server, com suporte técnico e atualizações. Valor: R\$ 58.168,01 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e um centavo). Prazo: 13 (treze) meses a contar de 15/01/2019. Assinatura em 28/12/2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 4 (DPCI)

Pelo presente Edital, a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, por intermédio do Departamento de Prestação de Contas da Diretoria de Inovação - DPCI, localizado na Av. República do Chile, 330 - 15º andar da Torre Oeste do Ventura Corporate Towers - Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 2555-3994/3673, NOTIFICA a ENGEPETROL LTDA. (CNPJ: 12.644.621/0001-97) e seus

